

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO**  
**CNPJ nº 01.616.929/0001-02**  
**NIRE 52.3.0000210-9**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM nº 1918-6**

**FATO RELEVANTE**

**Aprovação pelo Conselho de Administração dos Termos e Condições da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples da Saneago**

Goiânia, 09 de dezembro de 2022 – Saneamento de Goiás S.A. (“Saneago” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o seu Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 8 de dezembro de 2022, aprovou a **Proposta de Debêntures Simples** apresentada pelo sindicato formado pelos bancos Santander (Brasil) S.A. e Itaú BBA S.A., **no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para efetivação do mandato**, com desembolsos em três tranches, sendo a 1ª tranche de R\$ 300 milhões em 2023, a 2ª tranche de R\$ 300 milhões em 2024 e a 3ª tranche de R\$ 400 milhões em 2025.

Os recursos serão destinados para a execução do programa de investimentos da Companhia, assim como para o atendimento das exigências previstas no Decreto nº 10.710/2021.

Assim, a emissão da 1ª tranche de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, possui os seguintes termos e condições:

- a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- b) Número de Séries:** única;
- c) Quantidade:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- d) Valor nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);



- e) Destinação dos Recursos:** Cumprir o Plano de Captação previsto no Decreto nº 10.710/2021, e financiar parte da execução do programa de investimentos da Companhia;
- f) Prazo de Vencimento:** As Debêntures têm prazo de vigência de 60 (sessenta meses) meses a partir da Data de Emissão;
- g) Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, na proporção de 50% para cada coordenador, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“CVM 160”);
- h) Espécie:** As Debêntures serão com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- i) Garantias:** Cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da prestação de serviços de distribuição de água e coleta/tratamento de esgoto (“Serviços”) a usuários (“Usuários”) de municípios a serem definidos (“Municípios”) em valor equivalente a 110% (cento e dez por cento) da parcela vincenda de principal e juros (“Direitos Cedidos” e “Cessão Fiduciária”);
- j) Remuneração:** juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma **sobretaxa teto de até 1,45%** (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Spread”), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- k) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga mensalmente;
- l) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em parcelas mensais e consecutivas a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão;
- m) Comissionamento:** pela estruturação, colocação e garantia firme, os Coordenadores farão jus a uma remuneração de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o número total de debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, multiplicado pelo preço de subscrição, a ser paga na data da liquidação financeira das Debêntures;



- n) Covenants Financeiros:** durante a vigência das Debêntures, a Companhia deverá observar os seguintes índices: (i) Dívida Líquida /EBITDA Ajustada < 3,00x (verificação anual); e (ii) Índice de Cobertura (Direitos Cedidos/PMT) > 110% (verificação mensal);
- o) Agente Fiduciário:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário;
- p) Número da Emissão:** A emissão representa a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- q) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com a as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”) ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada de forma pro rata *temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data da sua efetiva subscrição e integralização. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização;
- r) Procedimento de *Bookbuilding*:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição do Spread aplicável à Remuneração incidente sobre as Debêntures e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais;
- s) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- t) Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- u) Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e condicionado ao aceite do



respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao nominal, nos termos da Escritura de Emissão;

**v) Resgate Antecipado:** Não permitido;

**w) Remuneração de Descontinuidade:** Em caso de rescisão do mandato, a Emissora arcará com o pagamento aos coordenadores do valor integral do comissionamento, qual seja, 0,5% do valor da emissão, a título de remuneração pela descontinuidade do serviço prestado.

**x) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. Após, o Conselho de Administração deliberou por: **(i) Aprovar os termos e condições apresentados no resultado final da prospecção de captação de Recurso na ordem de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para efetivação do mandato**, com desembolsos em três tranches, sendo a 1ª tranche de R\$ 300 milhões em 2023, a 2ª tranche de R\$ 300 milhões em 2024 e a 3ª tranche de R\$ 400 milhões em 2025. Os recursos serão destinados para a execução do programa de investimentos da Companhia, assim como atender as exigências do Decreto nº 10.710/2021, conforme Parecer nº 1664/2022 da R-GOP/SUFIN e Parecer do Comitê de Gestão de Riscos Financeiros nº 1667/2022; **(ii) Autorizar a contratação da operação de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente a 1ª tranche nos termos e condições descritos.** Sendo necessária nova deliberação para contratação da 2ª e 3ª tranches, conforme as condições a serem apresentadas nos desembolsos previstos no RfP e mandato, estando previsto cobrança da remuneração de descontinuidade de 0,5% do valor da emissão; **(iii) Autorizar a Diretoria Colegiada praticar todo e qualquer ato necessário à formalização e efetivação da Operação de captação, inclusive negociar os termos e condições adicionais das operações, nos termos e limites aprovados e estabelecidos nos instrumentos legais vigentes;** **(iv) Autorizar a Diretoria Colegiada, direta ou indiretamente por meio dos seus procuradores, praticar todo e qualquer ato necessário à formalização e efetivação dos itens (i), (ii) e (iii) e, se necessário, constituição de garantias nos termos do Artigo 47 itens IX e XI do Estatuto Social da Companhia.**

**Paulo Rogério Bragatto Battiston**

Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação

